



CORUMBÁ - MS

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 22**

*de 20 de novembro de 1996*

**Concede benefícios fiscais, e dá outras providências.**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL Decreta e EU sanciono a presente Lei.*

### ***Art. 1º..***

*O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, bem como as Taxas lançadas em conjunto com o presente tributo, referente ao Exercício de 1996, poderão ainda ser recolhidos, se observadas as seguintes condições:*

#### ***I.***

*Com 30 % (trinta por cento) de desconto, se recolhido numa única parcela, até o dia 20 de novembro de 1996, desde que não possua quaisquer débitos para com a Fazenda Municipal, inscritos ou não na Dívida Ativa.*

#### ***II.***

*Com 20 % (vinte por cento) de desconto, se recolhido em duas parcelas, com vencimento nos dias 20 de novembro e 20 de dezembro de 1996, desde que preencha os requisitos contidos no inciso anterior.*

#### ***III.***

*Com 15 % (quinze por cento) de desconto, se recolhido numa única parcela, até o próximo dia 20 de novembro, quando o contribuinte não atenda as condições estabelecidas no inciso primeiro.*

**1º**

*O contribuinte que optou pelo recolhimento parcelado, quando do lançamento do respectivo imposto, poderá recolher o saldo remanescente, seguindo as mesmas prescrições contidas no presente artigo.*

**2º (VETADO)**

**Art. 2º..**

*Ficam convalidados os recolhimentos efetuados, referente aos valores lançados no IPTU de 1996, até a data da publicação da presente lei.*

**Art. 3º..**

*Os débitos de natureza tributária, inscritos ou não em dívida ativa, cujos fatos geradores ocorreram até o dia 31 de março do corrente, poderão ser pagos com anistia de:*

**I.**

*75 % (setenta e cinco por cento) dos acréscimos moratórios, se recolhidos numa única parcela, até o dia 20 de novembro de 1996;*

**II.**

*40 % (quarenta por cento) dos acréscimos moratórios, se recolhidos em duas parcelas, com vencimento no dia 20 dos meses de novembro e de dezembro do corrente ano.*

**Parágrafo único .**

*O prazo estabelecido nos incisos acima poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que não ultrapasse o exercício financeiro de 1996.*

**Art. 4º..**

*Findo o prazo estipulado nos artigos primeiro e terceiro da presente lei, o débito será Inscrito na Dívida Ativa, nos termos das disposições estatuídas nos artigos 126 e 127 do Código Tributário Municipal, para posterior cobrança judicial.*

**Art. 5º..**

*O contribuinte que, em 31 de Dezembro de 1996, possuir débitos para com o Erário Municipal, não fará jus, a partir do exercício financeiro de 1997, ao recebimento de incentivos ou benefícios fiscais de quaisquer natureza.*

**Art. 6º..**

*Ficam isentos, a partir do ano de 1997 do Recolhimento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), os contribuintes proprietários de um único imóvel, até 70m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados).*

**Art. 7º..**

*Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ 20 DE NOVEMBRO DE 1996**

**RICARDO CHIMIRRI CANDIAPREFEITO MUNICIPAL**

---

*Lei Complementar Nº 22/1996 - 20 de novembro de 1996*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*